

Resposta a Impugnação

Em relação a impugnação vimos dar conhecimento dos esclarecimentos feitos pelos setores técnicos que seguem anexo;

Quanto aos questionamentos:

a. Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.

Resposta: o Banco Mundial veda divulgação de valores das licitações;

b. O pedido de mudança do prazo de entrega para 210 dias.

Resposta: Não há possibilidade em virtude do fim do prazo do acordo de empréstimo com o Banco Mundial neste ano de 2022.

Os demais pontos foram explorados pelo setor técnico e segue anexo;

A impugnação resta negada nos termos aqui expostos.

Cordialmente,

Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira



DESPACHO

Processo nº 00210038.004369/2021-40

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Em atenção ao Despacho ID. 12619352, informamos que sobre Impugnação pela Empresa Nissan (12610346), segue os seguintes esclarecimentos:

- 1) **DA COR - Lote 01:** A cor dos veículos será PRETA com pintura sólida;
- 2) **DA COR - Lote 02:** A cor dos veículos será PRETA com pintura sólida;
- 3) **DO VALOR MÁXIMO - Lotes 01 e 02:** As informações a respeito de valores não cabe a este Departamento, sendo direcionada ao ordenador de Despesas;
- 4) **DA GARANTIA - Lotes 01 e 02:** A Empresa requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida no edital, atendendo plenamente a Administração;
- 5) **DOS PNEUS - Lote 01:** A Empresa requerente oferece pneus com a banda da rodagem de 255mm, enquanto o edital estabelece a banda de rodagem mínima de 245mm, atendendo ao requisito imposto pelo edital;
- 6) **DA REVISÃO - Lotes 01 e 02:** O edital é cristalino ao afirmar que durante o período de garantia, as revisões serão por conta exclusiva da contratada. Serão realizadas revisões dos veículos a cada 10.000 km, até que os veículos alcancem 75.000 km (última revisão);
- 7) **PESO/POTÊNCIA - Lote 01:** A relação peso/potência deverá ser calculada pelo peso bruto total (PBT);
- 8) **GRAFISMO - Lote 01:** O grafismo segue modelo conforme consta nas informações ID. (11737204), (11737231), (11737260).

Natal (RN), 29/12/2021.



Documento assinado eletronicamente por **SANTANA JACILENE DA ROCHA MEDEIROS, Policial Penal**, em 29/12/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12620750** e o código CRC **7DC7BAAA**.

Referência: Processo nº 00210038.004369/2021-40

SEI nº 12620750



INFORMAÇÃO Nº 29/2021 - SEPLAN-GOV. CID.-UGP-MON-AVAL/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-GER. EXEC/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-CG-SECRET/SEPLAN-COMITÊ GEST.-GOV. CID./SEPLAN - SADI/SEPLAN - SECRETÁRIO

INTERESSADO @NOME_INTERESSADO@

PROCESSO Nº 00210038.004369/2021-40

INFORMAÇÃO

Na busca por uma resposta aos pedidos de esclarecimentos da empresa NISSAN (12610346), lembrando que este Termo de referência(11743362) tem por objeto a aquisição de veículos para a SEAP, SESED e diversos outros órgãos. O pedido de esclarecimentos foi remetido a SEAP e SESED para se manifestarem. A SEAP se manifestou nos autos no documento (12620750) a SESED encaminhou resposta a este responsável pelo termo de referencia que compilou as respostas para todos os itens questionados:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

b) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;

Resposta: Em relação as 02 unidades do lote 04 - Pick-Up, Diesel, 4X4, para SESED, o veículo deverá ser na cor PRETA com pintura original de fábrica.

Para o Lote 3: Veículo em cor BRANCA com pintura original de fábrica.

c) O esclarecimento acerca de quem escolherá a cor do veículo no momento da solicitação;

Resposta: Para o Lote 1: Grafismo conforme documentos : (11737204), (11737231) e (11737260).

Para o Lote 2: Veículo em cor PRETA com pintura original de fábrica sem grafismo.

Para o Lote 3: Veículo em cor BRANCA com pintura original de fábrica, sem grafismo.

Para o Lote 4: **02 unidades, para SESED, na cor PRETA com pintura original de fábrica.**

e 48 unidades, em cor BRANCA com pintura original de fábrica.

d) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;

e) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;

Resposta: O edital descreve o mínimo de garantia exigido, sendo superior o período de garantia por parte do fabricante, não existem óbices.

f) O esclarecimento se serão aceitos veículos que possuem pneus 255/70 R16 All Season;

Resposta: A exigência de produtos homologados pelo INMETRO utilizados pelos fabricantes de veículos busca preservar esta garantia, visto que a linha original de pneus automotivos caracteriza-se pela fabricação de diversos tipos de produtos, com resistência e durabilidade distintos. Neste aspecto, não há nada que impeça a oferta do produto.

g) O esclarecimento a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões;

Resposta: As revisões serão custeadas pela Contratante.

h) O esclarecimento sobre qual seria o peso exigido em edital (se PBT ou POM) para que se possa confirmar o atendimento da exigência;

Resposta: O cálculo deverá ser realizado pelo peso em ordem de marcha (POM).

i) O esclarecimento se o sistema de som ofertado pela requerente será aceito pela r. Administração;

Resposta: O questionamento foi feito para os itens do lote 04 para estes, será aceito a alteração para constar no mínimo 4 alto falantes e 2 tweeters, originais do veículo.

j) O esclarecimento se haverá aceitação da central multimídia oferecida pela requerente com opção de espelhamento de celular para utilização de GPS;

Resposta: Será aceito o sistema de som oferecido pela requerente com GPS por espelhamento de aparelhos celulares com o Kit multimídia.

k) O esclarecimento se será aceito veículo com tapetes do assoalho de borracha original do veículo, instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante;

Resposta: Será aceito, dessa forma, o que a Administração pretende neste certame é o fornecimento de produtos de qualidade e devidamente instalados, sob a supervisão, orientação e responsabilidade do próprio fornecedor, de maneira a eliminar qualquer possibilidade da perda de garantia dos mesmos. Assim, se a única forma técnica e operacionalmente viável de se exigir que o aparelho seja instalado, de forma a não perder a garantia de fábrica, sem causar perda de eficiência à contratação, é que o mesmo seja instalado pelo próprio fornecedor, que é quem tem o conhecimento prévio de qual marca e modelo será por ele ofertado no certame.

l) O esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total o grafismo seja englobado, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos;

Resposta: Para o Lote 1: Grafismo conforme documentos : (11737204), (11737231) e (11737260).

Em relação as unidades do lote 02, 03 e 04, não tem grafismo.

m) A alteração do prazo de entrega de 150 (cento e cinquenta) dias para 210 (duzentos e dez) dias;

Resposta: Fica vinculado a conceder o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos como prazo máximo, não cabendo prorrogação tendo em vista a dilatação de prazo já ocorrida.

n) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante;

Resposta: Cabe ao ente público definir quais os itens, acessórios e características melhor atendem às suas necessidades.

Deve-se levar em conta a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari, disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores, citando os artigos 1º e 2º, que fixam que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionários.

Afirma ainda que a referida lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo apenas o consumidor final. Desta forma, ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, descumprindo-se assim o preceito legal, conforme segue:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Cita ainda entendimento da Controladoria Geral da União –CGU, quanto a definição de veículo novo, qual seja, “veículo novo (zero quilometro)é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro –CTB.”.

Frisa ainda que o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação, o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Por fim, solicita a inclusão no edital da exigência de estrito cumprimento da lei nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Porém, é imperioso destacar que, a Constituição Federal no art. 170, caput e inciso IV preconizam a LIVRE CONCORRÊNCIA, onde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime, constitui reserva de mercado.

De outro lado, a Lei 8.666/93 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório:

Transcreve:

“Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I –admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”.

Nesse mesmo sentido, verifica-se decisão da 6º Vara de Fazenda Pública do TJ-SP, em sede de mandado de segurança: “A lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos” (MS 0012538-05.2010.8.26.0053).

Quanto à condição de veículo novo ou 0 (zero) quilômetro, acrescenta-se que esta condição não se adstringe apenas à sua formalidade, ao passo que, essencialmente, um veículo somente perde a sua característica de novo quando da sua utilização. A esse respeito já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme ementa do Acórdão nº 342.445, in litteris: REPARAÇÃO DE DANOS. COMPRA DE VEÍCULO NOVO. EMPLACAMENTO ANTERIOR À COMPRA. ALEGAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO DESPROVIDO. O fato de o veículo ter sido transferido para a empresa ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. O veículo é 0 Km pelo fato de nunca

ter sido utilizado, e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra. Ausente os elementos necessários para aferir a conduta culposa ou delituosa da Ré, não há como justificar a pretensão indenizatória. Sentença mantida. Recurso desprovido.”

Desta forma, objetivando a ampla concorrência, e buscando a proposta mais satisfatória e vantajosa para a Administração.

o)A alteração do Edital, para que passe a constar como “motorização com potência mínima de 160 cv”, de forma a garantir a ampla competitividade do certame;

Resposta: Não será aceito, não é possível tal alteração, as características técnicas dos veículos a serem adquiridos são definidas de acordo com a necessidade para o uso na atividade fim, e em breve consulta ao site do fornecedor, é possível verificar que tal empresa possui veículo com motorização exigida conforme o edital.

p)A alteração do edital para englobar “direção elétrica” modo a garantir a ampla competitividade do certame;

Resposta: Em relação a todas as unidades serão aceitas Direção hidráulica, elétrica ou eletro/hidráulica, originais de fábrica.

q)A alteração do edital para que possa constar mínimo 4 alto-falantes (2 portas dianteiras + 2 tweeters) de modo a garantir a ampla competitividade do certame;

Resposta: O questionamento foi feito para os itens do lote 04 para estes, será aceito a alteração para constar no mínimo 4 alto falantes e 2 tweeters, originais do veículo.

r)A exclusão da exigência do kit multimídia, de modo a garantir a ampla competitividade do certame;

Resposta: Cabe ao ente público definir quais os itens, acessórios e características melhor atendem às suas necessidades. Não será aceito, não é possível tal alteração, as características técnicas dos veículos a serem adquiridos são definidas de acordo com a necessidade para o uso na atividade fim.

s)A exclusão da exigência de limpador composto de temporizador, bem como lavador elétrico do para-brisa, de modo que passe a constar apenas limpador e lavador do para-brisa, dessa forma, garantindo a ampla competitividade do certame.

Resposta: O questionamento foi feito para os itens do lote 01. Cabe ao ente público definir quais os itens, acessórios e características melhor atendem às suas necessidades. Não será aceito, não é possível tal alteração, as características técnicas dos veículos a serem adquiridos são definidas de acordo com a necessidade para o uso na atividade fim.

Acreditando estar respondidas todos os esclarecimentos solicitados, encaminhem-se os autos ao setor de licitações para ciência e diligências.

Respeitosamente,

Hercules Aquino

Natal, 29/12/2021



Documento assinado eletronicamente por **HERCULES LISBOA DE AQUINO SOBRINHO, Analista de Sistemas**, em 29/12/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



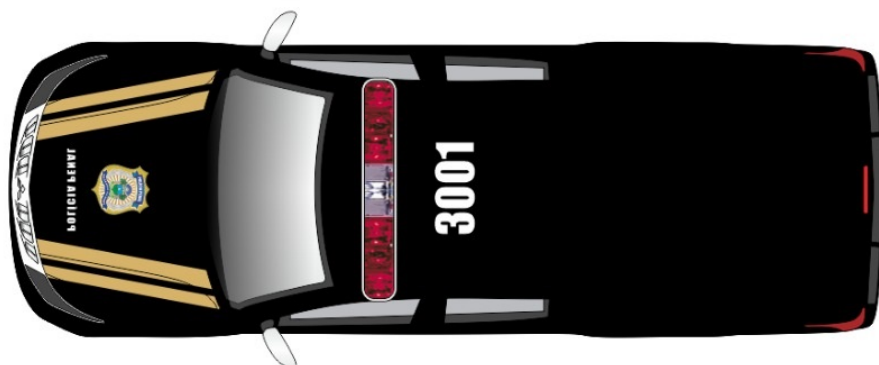
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12627625** e o código CRC **C344BCA7**.

Referência: Processo nº 00210038.004369/2021-40

SEI nº 12627625





DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS E GRAFISMO**AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE GRAFISMO**

Assinatura